

impugnarão a verdade da filiação  
allegada. Tudo que respeita a outra  
Suppl. S. Carolina Benedicta de Ochoa  
entendo q<sup>r</sup> 1º pude obter a Regia  
Legitimacion p<sup>r</sup> os effeitos se honras  
e privilégios sem o qual não adiante  
sucessorio. E quanto se me oferecer  
dizer sobre este objecto; V. May-  
perum, Resolverá o mais juntamente  
P. G. val. em 29 de Junh. de 1848  
O P. G. da C. José de Lacerda de  
Aguiares Ottolini.

34

N. 1328 Em off. do M<sup>r</sup> do Reino de  
10 de Decembro ultimo sobre  
o reg. de Joaquim Carlos Ottolini  
em q<sup>r</sup> pide privilégio se  
em novo sistema refabri-  
car o jar pataca

Senhora - Segundo o Dout. 2016 de Jul.  
de 1837 confirmado pela Lei de 27  
de Abril do m<sup>r</sup> anno, todos os que  
se declararem autores de qualquer  
invento e satisfizerem os requisitos  
prescritos no mesmo Decreto, tem  
direito no Alvará de Patente se  
invençao, e este dícto não pode  
poder ser desconhecido nem denega-  
do pelo Governo de Voltagem nos termos  
da Lei. El mandam certo q<sup>r</sup> segundas  
Alvarás da Patente se darão

Carácter autêntico das declarações  
do pretendido inventor, mas não  
garantem a validade jurídica da  
novo mercimento da alegada des-  
coberta, e deixam sempre salvo as  
acessos e exceções de divulgação  
e prioridade, ou quaisq.<sup>r</sup> outras q.<sup>r</sup>  
competem aos interessados, juiz  
q.<sup>r</sup> os efeitos das Patentes são tom.<sup>re</sup>  
contestar as datas das declarações  
autênticas q.<sup>r</sup> a assegurar a defen-  
der a propriedade só invocando p.<sup>r</sup>  
não poder ser impune a agressão  
q.<sup>r</sup> ser real e verdadeira. O Governo  
de V. M. q.<sup>r</sup> não cabe a competência  
p.<sup>r</sup> conhecer da natureza e qualità  
invento proposto p.<sup>r</sup> the aperçõas  
as qualides p.<sup>r</sup> julgar da sua iden-  
tidade ou discordância com outro  
já conhecido vulgarmente ou ain-  
da privilegiado assim se conceder  
un renegar o Alvara de Privilegio  
q.<sup>r</sup> o inventor reclama. Este exame  
não pode ser anterior a concessão  
das Patentes, por q.<sup>r</sup> a Lei o não  
admitte, e só pode ter lugar depois  
desta, perante o Poder Judiciário  
nos termos e pelo modo determinados  
no Art. 29 do cit. Decreto de 15 de Jun.  
de 1837. E' também manifesto q.<sup>r</sup>

35

arais de conveniencia na terminação  
dos platos. não é caso nem impõe  
se atribuir ao Gov. delle Regas faculda-  
des que a Lei lhe denega, nem faz  
pessoal p. o autorizar a deixar de  
cumprir as obrigações q. inúmeras  
Leis lhe comete. — Cojunto estes prin-  
cípios entendo q. a omissão do Direito  
res. da Cmpt. da Iluminacão de Gen-  
eralta Cid. constante do adjunto re-  
querimento, não justifica a denega-  
ção da Alvara de Privilegio respe-  
tivo pelo Supr. Juiz Carlos Pinto  
q. o evidente se que se reclama autoriza-  
ção de licenças ou dias festivos de ma-  
terias óticas em emprego de car-  
vão, nem merece ser entendida p.  
este efeito. Se o motivo e processo do  
Supr. p. a fabricação das gorras é o  
m. j. conhecido vulgarizado, ou  
excentado em qualq. País Estrangeiro  
a Patente requerida não causa nenhum  
obstáculo no uso geral do m. processo  
q. todos ficam livres p. o que em orgue-  
gar defendendo contra os acusados  
q. o Supr. fundar na referida Carta  
com a exceção de divulgação: e  
se é o próprio processo de q. alega-  
da Iluminacão tem o próprio  
julgamento de 13 de Maio de 1860

utando esta sua propriedade ja segura  
e debaixo da protecção da Lei pela  
prioridade do sobre dito Alvará tam  
a Companhia o mais legitimo de  
repelir quaisq<sup>r</sup> aggressões q<sup>r</sup> elle  
forem feitas mas accores constantes  
estabelecidas p<sup>r</sup> este fin no artº 24º  
do Decreto vell do Jus. vell 337 e nos  
artºs do cod. Civil q<sup>r</sup> se refere o m<sup>o</sup>  
Decreto q<sup>r</sup> p<sup>r</sup> elle ficarão inautidos  
em vigor. O Decreto sed 2 de Julho de 1848  
revalidou o Alvará vell de Maio do  
m<sup>o</sup> anno q<sup>r</sup> q<sup>r</sup> as suas disposicoens fi-  
verem o sueldo effeto na conformida-  
das Leis, e pelas mesmas razoes q<sup>r</sup>  
já tive a honra de expor a Sua Maj<sup>r</sup>  
na minha informacão de 3 de Julho de  
1846, segundo as Leis reais Reines o esclu-  
sivo da illuminação mencionada no  
sobre dito Alvará é restrito ao invento  
e processo q<sup>r</sup> por o objecto do m<sup>o</sup> artº  
enão pôde impedir o concessão  
das Cartentes de outros diários proce-  
sos e inventos sobre o fabrio do gas  
portatil q<sup>r</sup> os imprentantes se expre-  
sentarem devidamente habilitados com  
o cumprimento de todos os requisitos  
da Lei. Conclui, p<sup>r</sup> q<sup>r</sup> q<sup>r</sup> n'votar  
esse idonea a fiança porposta pelo

Fórm.  
Sugr. Juiz Carlos Pedroso sobre o que con-  
vira q' informe o Governador Civil do  
Distrito, estais prebendidas todas as  
clausulas da Lei e o Sugr. habilitadas  
com diserto p' obter o Al. de Brivista  
q' impunha. Este é meu juizo  
de Mng. q' furem Resolução o mais  
justo. B.G. da L. 1 de Fev. de 1843 =  
D. G. G. da Cova - José de Capistrano  
de Aguiar ~~et alineis~~

N.º 1397

Em cumprimento da Ofício  
do Ministério do Reino de 24 de  
Januário de 1848 a favor de  
D. M. d'Almeida Pessina d'Avanjo  
pedindo Conta de administración  
com de uma Capela instituída  
na missão de Payam <sup>no</sup>  
de Camniche.

H. Sessão - Entendo que estou satisfeito os  
requisitos da Lei para se confirmar a d'Avanjo.  
D. Maria Honora Pessina d'Avanjo a merece  
na vida sua Capela instituída por Martinus  
Herr de Almeida no Convento da Grada d'esta  
Cidade, que fala conformada por Alvará de  
30 de Agosto de 1820 a favor das filhas de São  
Isaías <sup>W</sup>, o Alvará de Manoel Pessina de  
Avanjo, por elle minuciosa: e como os doces-  
mentos juntas juntas adequadamente comprobados  
se habilitado para obter em virtude do exer-  
cicio Alvará a Conta da Administração que re-  
quer, na qual todavia se deve inserir a com-  
unica afixar a Administradora da Capela  
obrigada a favor rembolsa dos bens da Capela